



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019.**  
**(Do Sr. Luís Miranda)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para permitir que o condutor, com 16 anos completo ou mais, possa dirigir acompanhado dos pais ou responsável legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 148. ....

§ 2-A. Para obtenção da permissão para dirigir, o condutor deverá ter 16 anos completo ou mais.

§ 2-B. O permissionário, entre dezesseis e dezoito anos, somente poderá dirigir, dentro da circunscrição territorial, onde for emitida a respectiva permissão, acompanhado dos pais, responsável legal e/ou condutor maior de vinte e um anos em condições físicas e psicológicas adequadas ao trânsito, bem como de posse da Carteira Nacional de Habilitação, em plenas condições de validade.

§ 2-C Após um ano a data da emissão da primeira permissão, o menor que não incidir em infração de trânsito, poderá conduzir o veículo sem os pais, responsáveis legais e/ou condutor maior de vinte e um anos, com uma nova permissão.



## CAMARA DOS DEPUTADOS

§ 2-D. A permissão, conforme consta o § 2-A, só é válida durante o horário diurno e/ou escolar.

§ 2-E. As obrigações prevista no Código de Transito Brasileiro, aplicam-se aos pais e/ou responsáveis pelo menor na condução do veículo.

“Art. 291 Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, aos maiores de 16 e menores de 18 anos.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

### JUSTIFICATIVA

A paz no trânsito é algo que é almejado pela sociedade brasileira, portanto a formação dos motoristas de veículos não é uma obrigação que deva ser delegada somente aos Centros de Formação de Condutores ou às autoescolas, mas algo que deve ser compartilhado também com a família, na formação dos jovens. Ninguém melhor que um pai ou uma mãe para orientar e formar o caráter de um filho, e isso deve se estender também à educação e às leis de trânsito.

É com esse objetivo que apresentamos a presente proposta, para que os jovens a partir dos 16 anos possam ter permissão para dirigir, desde que acompanhado dos pais, responsável legal e/ou condutor maior de vinte e um anos, de posse da Carteira Nacional de Habilitação, em plenas condições de validade, e que trafeguem dentro da circunscrição territorial da expedição da permissão.



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

Acreditamos que nesses dois anos que antecedem a concessão definitiva da Carteira Nacional de Habilitação, os jovens possam estar devidamente ambientados às leis e às situações de trânsito, para que saibam como reagir ou se portar nas diversas circunstâncias que envolvem o tráfego das grandes cidades.

Ressalto que o Brasil, ao permitir que o jovem a partir de 16 anos vote, ou seja, exerça o ato máximo da cidadania, demonstra confiar em sua capacidade e responsabilidade, razão pela qual, acredito que o exercício da direção, nos termos aqui propostos, seja plenamente defensável.

Nesse sentido, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2019.**

**Deputado LUÍS MIRANDA  
DEM/DF**